

Homologado
17-7-2013
Paula Carvalho



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

(Aprovado na reunião de 14 de maio de 2013 do Conselho Pedagógico)

(Parecer favorável do Conselho Académico em reunião de 28 de junho de 2013)



REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Artigo 1º - Definição

O Conselho Pedagógico (doravante designado por CP) é um órgão colegial de gestão pedagógica da Escola Superior de Tecnologia (doravante designada por EST) que nos termos dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (doravante IPCA), se pronuncia sobre a orientação pedagógica da EST e tem como finalidade contribuir para garantir a qualidade pedagógica do ensino ministrado.

Artigo 2º - Competências

1. Compete ao CP:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Promover a eleição do seu presidente e do seu secretário
- c) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- d) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico das unidades orgânicas ou da instituição e a sua análise e divulgação;
- e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- g) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- k) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames das unidades orgânicas ou da instituição;
- l) Zelar pelo cumprimento das recomendações do provedor do estudante;



3. Caso não seja alcançada a maioria absoluta referida nos números anteriores, ou se verificar empate, proceder-se-á a nova votação, na qual serão sufragados os dois candidatos mais votados.
4. Em caso de impedimento ou de ausência, o presidente é substituído pelo docente mais antigo da categoria mais elevada.
5. Em caso de renúncia ou impedimento permanente do presidente o CP procederá à eleição do novo presidente.
6. Em caso de renúncia ou impedimento permanente do secretário o CP procederá à eleição do novo secretário.

Artigo 5º - Competências do Presidente

1. São competências do presidente:
 - a) Representar o órgão;
 - b) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
 - c) Abrir, encerrar e suspender as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - d) Dar conhecimento aos diferentes órgãos das deliberações tomadas, a fim que lhes seja dado cumprimento;
 - e) Aceitar ou recusar a justificação de faltas;
 - f) Outras competências nos termos dos estatutos e da lei.
2. O presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.

Artigo 6º - Mandatos

1. O mandato do presidente do CP tem a duração de dois anos.
2. O mandato do secretário do CP termina com o mandato do presidente.
3. O mandato dos representantes dos docentes corresponde ao mandato de diretor de curso, que é de dois anos.
4. O mandato dos representantes dos estudantes é de um ano.



d. Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foi eleito.

2. A perda de mandato é declarada pelo CP após conhecimento comprovado de qualquer dos fatos referidos no nº 1, sendo imediatamente notificada ao interessado, à direção da Escola e ao presidente do Instituto.

Artigo 9º - Convocações

1. As convocações para as reuniões ordinárias do Plenário do CP far-se-ão sempre com uma antecedência mínima de uma semana, e para as reuniões extraordinárias com uma antecedência mínima de dois dias úteis.
2. As convocações far-se-ão por correio eletrônico, sendo acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos bem como dos elementos que se mostrem necessários para garantir o bom funcionamento dos trabalhos.
3. As convocações serão disponibilizadas aos elementos que compõe o CP, informando a data e o local da realização da reunião.
4. A comparência às reuniões do CP precede todos os demais serviços, com exceção de exames, concursos ou participação em júris.

Artigo 10º - Funcionamento das reuniões

1. O CP reúne ordinariamente pelo menos três vezes por ano.
2. O plenário do CP reúne extraordinariamente por convocação do seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de um terço dos seus membros.
3. As reuniões do Plenário do CP terão início à hora agendada na convocatória.
4. Em caso de inexistência de quórum, a reunião terá início 30 minutos após aquela supra indicada hora, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, de acordo com o tipo de deliberação em causa.



3. Não são permitidas abstenções.
4. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto, conforme previsto na alínea b) do nº 2, será feita pelo presidente do CP após votação tendo presente a discussão que a tiver precedido.

Artigo 14º - Deliberações

1. As deliberações do CP são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação, e se aquela situação de mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
3. O Presidente do CP tem voto de qualidade ou de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por sufrágio secreto.
4. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 15º - Ata da reunião

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
2. Os membros do CP poderão fazer registar em ata as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito no final da reunião.
3. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente do CP e pelo secretário.
4. Por proposta do presidente do CP e deliberação do órgão, a ata poderá ser aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito.



Artigo 18º - Revisão e alteração do regimento

1. A revisão do presente Regimento poderá ser realizada um ano após o início da sua vigência ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do CP.
2. O Regimento deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPCA, da EST ou da Lei.

Artigo 19º - Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos serão regulados pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo, no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico e demais legislação em vigor.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo plenário do CP ou, em caso de urgência, pelo seu presidente sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão

Artigo 20º - Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Presidente do IPCA.